



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº6.696, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"Institui a Política em Tempo Integral para o Município de Mococa e dá Outras Providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º Institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Mococa, com base na perspectiva da educação integral, proporciona educação de qualidade e equidade, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023 e as Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023.

ARTIGO 2º A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Mococa será pautada pelas seguintes diretrizes e princípios:

- I. **Educação Integral** : Desenvolvimento cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político dos estudantes.
- II. **Participação Ativa Estudantil** : Engajamento dos estudantes no processo de construção do conhecimento e práticas.
- III. **Integração com o Território** : Articulação da escola com a comunidade, monitorando e mobilizando saberes e práticas socioculturais locais.
- IV. **Equidade e Inclusão** : Acesso garantido a todos, independentemente de condição socioeconômica, étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência.

ARTIGO 3º A Educação em Tempo Integral terá como objetivos:

- I - Criar um Ambiente escolar onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, culturais e esportivas;
- II - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, ou sob sua responsabilidade, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- III - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- IV - Contribuir para a redução da evasão escolar, da reprovação, da distorção idade/série;
- V - Garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência;
- VI - Prevenir e combater a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária;
- VII - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos estudantes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;
- VIII - Incentivar e estimular a superação do senso comum com vistas a atingir o saber científico desenvolvendo ações de pesquisa, iniciação à ciência e tecnologia, especialmente voltadas ao meio ambiente;
- IX - Estimular os estudantes a desenvolver práticas esportivas e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

X - Promover a aproximação entre escola, família e comunidade mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, além do ambiente escolar, poderão ser utilizados outros espaços, através do entendimento de que todos os aparelhos do município são considerados espaços educativos: centros comunitários, clubes, parques, bibliotecas, dentre outros.

ARTIGO 4º Na Escola Integral será garantido o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos estudantes com 1(um) ou 2 (dois) vínculos com a unidade escolar.

ARTIGO 5º Fica estabelecida a criação de uma equipe técnica na Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão, implementação e monitoramento da Política de Educação em Tempo Integral.

ARTIGO 6º O Município de Mococa garantirá o financiamento necessário para a implementação e manutenção da Política de Educação em Tempo Integral, mediante alocação orçamentária específica, sem prejuízo da celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como da captação de recursos provenientes de programas governamentais, incentivos fiscais, cooperação internacional, fundos públicos e privados, e outros instrumentos legais de fomento que se alinhem aos objetivos desta Política.

ARTIGO 7º Uma jornada escolar em tempo integral será organizada de forma a garantir a qualidade do processo educativo, com a utilização adequada dos espaços físicos existentes e a previsão de melhorias nas infraestruturas possíveis.

ARTIGO 8º Na Complementação Educacional objetivando a Educação Integral em Tempo Integral, será garantido o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco horas) semanais.

§ 1º Caberá às unidades escolares com autorização da Secretaria Municipal de Educação, a partir de estudo técnico, definir a formação de turmas regulares com Complementação Educacional.

§ 2º A matrícula com complementação educacional, dos estudantes da Educação Básica será realizada mediante indicação da equipe escolar, considerando as condições de:

- a) Baixo desempenho acadêmico;
- b) Distorção idade-série; e
- c) Vulnerabilidade socioeconômica.

ARTIGO 9º Fica assegurada a formação continuada dos profissionais da educação para atender às demandas da educação integral em tempo integral.

ARTIGO 10º A matriz curricular será revisada e adaptada para atender aos princípios da educação integral, garantindo a interdisciplinaridade e a contextualização do conhecimento.

ARTIGO 11º As escolas serão orientadas e melhoradas na revisão e atualização de seus projetos pedagógicos, para alinhamento com a Política de Educação em Tempo Integral.

ARTIGO 12º - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar regulamentação complementar para execução dos princípios estabelecidos neste decreto, incluindo reestruturação da grade curricular de ensino, compondo-se de disciplinas da base comum e da parte diversificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. As normas complementares devem garantir a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 13º O Município promoverá a articulação intersetorial com outras secretarias (Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes) e com fóruns de participação social, para garantir a integralidade das ações.

ARTIGO 14º O acompanhamento periódico, qualitativo e quantitativo, das ações de implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, instituindo:

- **Plano de Expansão da Educação Integral** : Para o curto, médio e longo prazo.
- **Comunicação** : Para garantir transparência e participação.
- **Monitoramento e Avaliação** : Para acompanhar a melhoria e os resultados da Política.

ARTIGO 15º O processo de implementação e avaliação da Política contará com a participação ativa da comunidade escolar, por meio de seminários, consultas e audiências públicas.

ARTIGO 16º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE JUNHO DE 2025.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal